



**BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 31 – SETEMBRO / 2023 – 11/09/2023 A 17/09/2023**

## **ÁREA FEDERAL**

### **RECEITA FEDERAL ESCLARECE COMO SERÁ TRIBUTADA A RECEITA DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO AUFERIDOS**

A **Solução de Consulta COSIT nº 99.010/2023** esclareceu que para fins de apuração do lucro presumido, a receita de juros sobre o capital próprio deve ser adicionada diretamente à base de cálculo do IRPJ, não se submetendo aos percentuais de que trata o art. 15 da Lei nº 9.249/1995.

### **IPI - DIVULGADA SOLUÇÃO DE CONSULTA SOBRE A OCORRÊNCIA OU NÃO DE FATO GERADOR NO REPARO OU SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DEFEITO DE FABRICAÇÃO**

Foi divulgada **Solução de Consulta Cosit nº 207/2023**, sobre a ocorrência ou não de fato gerador no reparo ou substituição de equipamento com defeito de fabricação.

Desse modo, não se considera industrialização a operação de reparo de equipamentos, nacionalizados e revendidos no Brasil, que tenham apresentado defeito de fabricação, inclusive mediante a substituição de partes e peças, desde que o reparo seja executado de forma gratuita, ainda que por concessionários ou representantes, em virtude de garantia dada pelo fabricante desses equipamentos.

Consequentemente, não haverá incidência do IPI por ocasião da saída do equipamento reparado do estabelecimento executor, ainda que na operação tenham sido empregadas partes e peças.

Dessa forma, fica o estabelecimento executor do reparo obrigado a anular, mediante estorno na sua escrita fiscal, o crédito do imposto, porventura lançado, quando da entrada, em seu estabelecimento, das partes e peças aplicadas na operação de reparo.

Por outro lado, a operação de saída de equipamento novo, importado do exterior, para ser entregue em substituição ao que foi enviado para reparo por ter apresentado defeito de fabricação, dentro do prazo da garantia dada pelo fabricante, está sujeita à incidência do IPI, pois não se enquadra na hipótese descrita no inciso XII do art. 5º do RIPI/2010.

Nessa operação, o estabelecimento que der saída ao equipamento é equiparado a industrial e fica obrigado ao pagamento do imposto, quando exigível.

O estabelecimento equiparado a industrial, contribuinte do imposto, que receber em retorno, equipamento com defeito de fabricação constatado na vigência da garantia dada pelo fabricante, para ser substituído por outro, tem direito ao crédito do IPI no exato valor constante da nota fiscal que originou a venda do equipamento devolvido, desde que cumpridas as exigências expressas no art. 231 do RIPI/2010.



## ÁREA ESTADUAL

### **INCLUÍDA NOVA NCM NA LISTAGEM DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

Conforme **Portaria SRE nº 58/2023**, fica alterada, a partir de 1º.10.2023, a redação do item 118 na listagem de mercadorias sujeitas a substituição tributária no segmento de produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, para acrescentar mais uma classificação fiscal - **NCM 8541.41.22**, a saber:

Item	Cest	NCM/SH	Descrição
118	21.117.00	8541.41.11/8541.41.21/ <b>8541.41.22</b>	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos "laser"

### **DIVULGADOS OS VALORES PARA A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PARA PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS**

Através da **Portaria SRE nº 59/2023**, foi divulgado o Índice de Valor Adicionado Setorial (IVA-ST) para fins de determinação da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, a ser utilizado no período de 1º.10.2023 a 30.06.2026.

Este ato entra em vigor a partir de 1º.10.2023, revogando a Portaria CAT nº 10/2020.

### **EQUIPAMENTO ECF PENDENTE DE CESSAÇÃO DE USO TERÁ SITUAÇÃO ALTERADA DE OFÍCIO**

Por meio do **Comunicado SRE nº 10/2023** a Secretaria da Fazenda e Planejamento (Sefaz) paulista esclarece por meio deste comunicado que em razão da obrigatoriedade de emissão do Cupom Fiscal Eletrônico (CFe-SAT), em substituição ao Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), que os contribuintes devem proceder a cessação de uso do respectivo equipamento ECF, nos termos da legislação pertinente. No entanto, verificou-se que ainda existem equipamentos ECF relativamente aos quais o contribuinte responsável não promoveu a cessação de uso.

O fisco reforça ainda que eventuais operações de venda que sejam realizadas com o uso de Cupom Fiscal emitido por meio de equipamento ECF, que podem ser consideradas desacompanhadas de documento fiscal.

Por fim, a partir de 1º.10.2023, a Sefaz promoverá de ofício a cessação de todos os equipamentos ECF que ainda estiverem com essa pendência. Contudo, vale frisar que essa iniciativa não desabona os contribuintes de suas obrigações no que se refere a utilização obrigatória do CFe-SAT, bem como de conservar os documentos relativos ao ECF cessado.

## ÁREA MUNICIPAL



## **INSTITUÍDO O SELO EMPRESA AMIGA DA MULHER**

O Decreto nº 62.732/2023 regulamenta a Lei nº 17.686/2021, que institui o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que cumprirem metas de valorização de plena vivência da mulher no ambiente de trabalho.

O selo objetiva:

- a) o reconhecimento das empresas que possuam iniciativas internas de valorização do próprio corpo de funcionárias, como, por exemplo, plano de carreira, salas de amamentação, gestão com observância das desigualdades de gênero;
- b) a promoção de difusão de boas práticas para combater a desigualdade de gênero, criando uma rede de networking e de empresas amigas das mulheres;
- c) a conscientização e levantamento de debate sobre a igualdade de gênero em todos os espaços, principalmente no ambiente de trabalho.

Além disso, fica estabelecido que o selo será concedido nas categorias bronze, prata e ouro, para as empresas que cumpram um, dois ou os três eixos, sendo: igualdade de oportunidades, igualdade entre gêneros e eliminação da discriminação.

No mais, o selo terá validade de um ano, podendo a empresa submeter novamente sua iniciativa com a nova abertura de edital de inscrições, e poderá ser utilizado em logomarca, produtos e material publicitário da respectiva empresa.



## **DISCIPLINADA REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS EM ÂMBITO NACIONAL**

Através da **Portaria INSS/DIRBEN nº 1.154/2023**, foi disciplinada a revisão dos benefícios em âmbito nacional, fundamentada no art. 29, II, da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, em cumprimento da Ação Civil Pública nº 0002320-59.2012.4.03.6183/SP, nos quais não foi possível o processamento de forma automática na forma da Resolução nº 268 PRES/INSS, de 24 de janeiro de 2013.

Dentre outras disposições, a revisão tem por objetivo aplicar o percentual inicialmente fixado pela Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, e contempla os benefícios por incapacidade e os derivados destes que possuem Data de Despacho de Benefício - DDB entre 17 de abril de 2002, dez anos anteriores a citação do INSS na Ação Civil Pública, e 29 de outubro de 2009, data em que foram implementadas as alterações sistêmicas com base na nova regra de cálculo.

Saliente-se ainda que observada a prescrição quinquenal, os pagamentos das diferenças deverão ser efetivados em parcela única, sendo devidas as diferenças a contar de 17.04.2007, cinco anos anteriores à data da citação do INSS na Ação Civil Pública.

A norma entra em vigor na data de sua publicação.

## **ALTERADAS NORMAS PARA RECURSO NA ÁREA DE BENEFÍCIO DO INSS**

Por meio da **Portaria INSS/DIRBEN nº 1.156/2023**, foram alteradas diversas disposições da Portaria Dirben/INSS nº 996/2022, que disciplina os procedimentos e as rotinas para recurso no âmbito da área de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), dentre as quais as relativas a:

- a) competências do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS);
- b) fases do processo administrativo;
- c) recurso especial;
- d) provas;
- e) comprovação da representação;
- f) comunicação dos atos;
- g) prazos;
- h) ação judicial;
- i) contrarrazões;
- j) reafirmação da data de entrada do requerimento (DER);
- k) desistência do recurso;
- l) decisão administrativa definitiva;
- m) instrução do recurso ordinário;



- n) reforma do ato denegatório;
- o) diligências;
- p) recurso especial do interessado/beneficiário;
- q) recurso especial do INSS;
- r) embargos de declaração;
- s) revisão de acórdão;
- t) pedido de uniformização de jurisprudência
- u) reclamação ao conselho pleno;
- v) uniformização em tese de jurisprudência;
- w) solução de controvérsia;
- x) análise e cumprimento de acórdão
- y) fluxo do processo de recurso.

**FGTS DIGITAL - DEMAIS GRUPOS DE EMPRESAS - PRODUÇÃO LIMITADA NO FGTS DIGITAL: CONFIRMADA A ENTRADA NO DIA 23/09/2023 PARA OS DEMAIS GRUPOS DE EMPRESAS**

A disponibilização do ambiente de testes em Produção Limitada do FGTS Digital para os demais grupos de empresas (Grupos 2, 3 e 4 do eSocial) está confirmada para o dia 23/09/2023, conforme Edital SIT nº 03/2023.

A previsão inicial era de que a disponibilização do ambiente acontecesse no dia 16/09/2023, mas foi preciso alterar essa data em razão da necessidade de se fazer uma parada técnica no ambiente de produção do eSocial. A recomendação recebida foi de que essa parada técnica ocorresse após o dia 20/09/2023, data de vencimento da Contribuição Previdenciária.

O ambiente de testes em Produção Limitada comportou-se conforme o esperado. As empresas do grupo 1 estão conseguindo visualizar o reflexo das informações prestadas no eSocial dentro do FGTS Digital. Alguns ajustes pontuais foram realizados e o sistema continua em monitoramento permanente para outras melhorias.

É importante destacar que os empregadores devem aproveitar o período de testes para fazerem uso das funcionalidades disponibilizadas, em especial a geração guias e a simulação de pagamento das mesmas, para que se possa simular todo o ciclo de recolhimento do FGTS.

**Assinatura de procurações - nova opção**

A Secretaria de Inspeção do trabalho-SIT, gestora do FGTS Digital, está analisando juntamente com o SERPRO a alteração na forma de assinaturas de procurações. Atualmente, o Sistema de Procurações Eletrônicas-SPE utiliza a ferramenta disponibilizada pelo gov.br, que exige dupla validação no momento de assinar um documento, via SMS ou código enviado para o aplicativo gov.br. Como não se trata de um serviço específico do FGTS Digital, não há como alterar esse comportamento.



Diante de diversas solicitações e dificuldades encontradas pelas empresas nesse serviço, a equipe técnica analisa disponibilizar o **Assinador SERPRO**, que não exige dupla validação, mas exige a instalação de um aplicativo no computador do usuário. Ainda não há uma data para implantação dessa nova opção, mas ela tornou-se prioritária no desenvolvimento do sistema e espera-se que seja disponibilizada em breve.



**CORRETORA DE SEGUROS**

## **PETLOVE LANÇA PLANO LEVE PARA CUIDADOS COM A SAÚDE DE CÃES E GATOS**

Para democratizar e ampliar mais o acesso à saúde animal, visto que estimativas indicam que dos mais de 100 milhões de cães e gatos brasileiros, segundo levantamento da Abinpet (Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação), apenas 0,3% possuem algum plano de saúde, o Grupo Petlove apresentou uma nova alternativa ainda mais acessível: o Plano Leve, cobertura de menor valor da empresa e do mercado nacional. Disponível em 23 estados do Brasil, a modalidade pode ser contratada pelo tutores e pets de mais de 60 cidades, como os municípios da Região Metropolitana de São Paulo, Porto Alegre e Belo Horizonte, as capitais Rio de Janeiro, Curitiba, Brasília, Recife, Salvador, Manaus, Belém, entre outras localidades do interior dos estados.

Sem distinção de idade, raça ou doenças pré-existentes, a novidade custa a partir de R\$ 19,90 (a depender da região de contratação do plano) contemplando vacinas como raiva, polivalente e quádrupla, consulta com médico-veterinário generalista, incluindo consulta a domicílio e retorno, e cinco tipos de exames laboratoriais simples para um check up, a citar hemograma, creatinina e ureia, além de microchipagem gratuita e tag localizadora.

Tendo como missão zelar pela saúde e bem-estar dos animais, bem como pela tranquilidade e segurança em termos financeiros para os tutores nos momentos de necessidade, o Plano Leve se junta as modalidades Tranquilo, Ideal, Essencial e Completo, categorias que possuem uma ampla variedade de serviços e dependendo da modalidade escolhida, podem render desde consultas com especialistas à internação, cirurgias, fisioterapia, acupuntura, e exames dos simples aos mais complexos.

“Os tutores costumam enfrentar situações desagradáveis quando os pets adoecem, que vão desde a preocupação com os animais ao imprevisto financeiro pelo atendimento veterinário. A missão dos planos de saúde da Petlove é democratizar o acesso a serviços veterinários, e, por isto, nossos serviços são sem distinção de idade, porte ou doenças pré-existentes para novas adesões, oferecendo soluções para todos os perfis de clientes, seguindo o nosso propósito de tornar o mundo um lugar onde todos os pets sejam mais felizes e saudáveis. Pesquisas apontam que apenas 0,3% dos cães e gatos possuem um plano de saúde, número que evidencia um amplo espaço para crescimento, melhorias e inovações. Estamos 100% atentos a essas oportunidades”, afirma Fabiano Lima, VP da área de saúde do Grupo Petlove.

Com mais de 190 mil pets cobertos, a empresa possui hoje cerca de 65% do share do mercado, com mais de 3.600 parceiros credenciados em mais de 150 cidades de todo o Brasil. A carência começa a contar a partir da data da microchipagem do pet, sendo que os procedimentos mais essenciais como consultas, vacinas, procedimentos clínicos e internações têm apenas 45 dias de carência e exames e consultas com especialistas possuem 60 dias.

**Fonte:** Revista Apólice

**CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.**

19.09.2023

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

